



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 026/2025.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.494/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.494/2025, que, “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária para complementação do repasse do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria trata da abertura de crédito adicional suplementar para complementar recurso ao Poder Legislativo, Equipamentos e material permanente.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a matéria, vimos que a mesma abre crédito suplementar por anulação, para complementar repasse de recursos ao Poder Legislativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Os recursos vêm da anulação de dotação orçamentária, por dedução na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

A mesma está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, pois a abertura de crédito apresenta as justificativas necessárias, e os recursos vem da anulação dentro da SEMAFP, sem prejuízos as programações desta secretaria.

É necessário as condições orçamentárias legais para a sua aplicação, e irá trazer melhorias para a saúde, dando melhores condições de atendimento para a população.

Portanto seguimos as orientações do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO